

Amador 33

Lei n.º 10/55

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Projeto Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por permissão ao Sr. Almir Fontanella, um dos seguintes lotes: um (1) lote de 20 (vinte) metros de frente para a rua Expedicionário João Maria, Quadra 84, com cerca de 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) metros de fundo, esquina da rua Barão do Rio Branco; ou pelo lote n.º 1 (um) ou 2 (dois) da Quadra n.º 49 da referida rua Expedicionário João Maria, com frente para a Rua Santos Dumont, tudo o Quadro urbano desta cidade;

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado em receber do Sr. Almir Fontanella, por permissão de um (1) dos lotes acima, o lote sob n.º 2 (dois) da Quadra n.º 34, desta cidade e de propriedade do mesmo;

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Carajás do Sul, em 28 de novembro de 1955

Quarenta Carlos Stefan  
Prefeito Municipal  
Miguel Chiller  
Secretário da Prefeitura

Amador

Dep. -  
retas,  
inte

no  
de  
res.  
pio,

re -  
1  
56  
do -

5  
1 -  
5.